

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Obriga o Poder Público a fixar placa indicativa com todos os dados referentes à locação de prédios pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fixação pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III – as partes do contrato de locação;
- IV - tempo de duração;
- V - objeto do contrato de locação.

**Art. 2º** Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 traz uma série de princípios que dizem respeito à Administração Pública em geral. Entre eles, está o art. 37, onde há a expressa previsão que todos os entes federados obedecerão ao princípio da publicidade.

Entre outras funções, tal postulado diz respeito à transparência e divulgação que os atos da Administração Pública devem ter. Neste contexto, apresenta-se esta propositura. Intenta-se pôr às claras todas as informações relativas a prédios que foram locados pelo Poder Público.

Segundo dados do Ministério do Planejamento, o Governo gasta mais de R\$ 1,6 bilhão com locação de imóveis. Assim sendo, esses voluptuosos gastos precisam ter adequada transparência para os cidadãos.

Por todo o exposto, é cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela transparência para com os gastos públicos.

Assim, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**